



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

Projeto de Lei nº 061/2023: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 292.438,09 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e nove centavos) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2023.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que visa a autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 292.438,09 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e nove centavos) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2023, visando a aquisição de equipamentos e material permanente para a própria Secretaria de Educação, especialmente de um veículo novo, com carroceria, para proporcionar maior agilidade e praticidade no transporte de merenda e demais materiais necessários para as escolas, evitando, assim, a necessidade de múltiplas viagens ou até mesmo o uso de veículos inadequados para esse fim.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, as seguintes fontes de recursos: i) superávit financeiro, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), verificado ao final do exercício de 2022, Fonte: 05002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos Livres); ii) superávit financeiro, no montante de R\$ 22.438,09 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e nove centavos), verificado ao final do exercício de 2022, Fonte: 07552102 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta – MDE Exercício Anterior; e iii) redução, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de outra dotação orçamentária do presente exercício de 2023, Fonte: 05000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos Livres).

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 25 de setembro de 2023.

Sidinei Santos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Loreno Luis Lopes

Vice-Presidente

Felipe Possebon de Moura

Vereador Membro